Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0122.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0122.0/2018

"Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenciais ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurarem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui em 02/12/2019, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos designado às fls.37, para relatar o Projeto de Lei em tela que "Dispõe sobre o dever de informação atribuído aos responsáveis pela realização de eventos, presenciais ou à distância, sobre as relações de qualquer natureza que configurarem potenciais conflitos de interesse, na divulgação de suas peças publicitárias e programas, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada conforme voto do Deputado Relator, às fls. 06/10, que restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares às fls.11.

Que seguindo tramitação, a proposição foi à Comissão de Finanças e Tributação, porém, com o fim da Legislatura, a matéria foi arquivada às fls.14 conforme previsão do Regimento Interno.

Com o retorno dos trabalhos legislativos, a matéria foi desarquivada a pedido do Autor, às fls.16. Em 08/03/2019, já sob a 19ª Legislatura, seguindo curso regimental, o novo Relator no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação emitiu voto às fls.18/20, pela aprovação da matéria. Que os Deputados pediram

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0122.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

vista. O Deputado Bruno Souza às fls.22/26, apresentou manifestação pela rejeição da matéria, já a Deputada Luciane Carminatti emitiu parecer em sede de voto vista, pela aprovação do Projeto de Lei conforme voto às fls.31/33. Ao fim, o parecer do Deputado Relator foi aprovado por unanimidade, consoante folha de votação (fls.35) Em apertada síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Direitos Humanos, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe o art.76 do Regimento Interno desta Casa.

Nesse viés, importante ressaltar que, antes de emitir o voto, e analisando as competências para atuação da Comissão de Direitos Humanos, divergi relativamente em relação à pertinência da distribuição do feito e as prerrogativas de análise e avaliação para a Comissão temática, quanto ao fim colimado na proposição em comento, ainda mais, se notarmos que há na Casa Legislativa, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, que possui como campo de atividade, por atribuição regimental, **a análise das matérias atinentes ao turismo em geral, ou seja, comissão mais compatível com o conteúdo da demanda**, a teor da disposição prevista no inciso XV do art. 83 do Regimento Interno.

Sem prejuízo da consideração preliminar acima, importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e competência para deflagrar a iniciativa legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, já restaram superadas. Na mesma linha, quanto à Comissão de Finanças e Tributação, as questões sob a ordem orçamentária e financeira, de igual sorte, não criam óbice ou impedem a regular tramitação do Projeto de Lei em tela.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0122.0/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A proposição tem como objetivo, sob o manto da transparência dos atos dos eventos realizados no nosso estado e da legislação nacional protetiva ao consumidor (Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor), garantir que os responsáveis (pessoa física ou pessoa jurídica) pela realização de eventos, presenciais ou à distância, informem nas peças publicitárias e em programas, sobre as relações de qualquer natureza que configurem potenciais conflitos de interesse, tais como, algum tipo de patrocínio ou financiamento.

Considerando que a proposta repercute diretamente sob o *trade* turístico de Santa Catarina que possui sabidamente notório reconhecimento nacional pelo forte empreendedorismo, na medida em pretende regular os procedimentos de realização de veiculação das informações quanto aos patrocínios, muitos destes, hoje sob a guarida de certa confidencialidade e sigilo nos contratos, no tocante à sua divulgação e publicidade, inibindo de certa forma este setor produtivo para a viabilização de eventos durante todo o ano em território catarinense, temos como pertinente e indispensável, chamar o segmento interessado para se manifestar, provocando os seus legítimos representantes para vir aos autos com objetivo de opor oportuna manifestação para conhecermos os seus posicionamentos declinando às suas razões. Nessa linha, julgo imperativo **solicitar diligências ao Fórum do Turismo de Santa Catarina e a Federação de Convention & Visitors Bureau do Estado de Santa Catarina** para opor manifestação sobre a matéria em tela.

Ante o exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, voto pelo **DILIGENCIAMENTO** do Projeto de Lei nº 0122.0/2018, para oportuna apreciação da proposição, sem prejuízo de oportuna manifestação da Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br